

# O TIRO CIVIL

Orgão dos Atiradores Civis e Caçadores Portuguezes

PROPRIETARIOS:—ANSELMO DE SOUZA E PALERMO DE FARIA

**Publicações**

|  |         |
|--|---------|
| Anuncios, cada linha, typo commum. . . . . | 20 réis |
| Comunicados . . . . .                      | 60 »    |
| Reclamos . . . . .                         | 200 »   |
| Artigos . . . . .                          | 200 »   |

**Assignaturas**

|  |          |
|--|----------|
| Lisboa, série de 12 numeros . . . . .        | 300 réis |
| Provincias, série de 24 numeros . . . . .    | 600 »    |
| Numero avulso . . . . .                      | 50 »     |
| Paizes da união postal, 24 numeros . . . . . | 1.000 »  |

Quinta feira 3 de setembro de 1896

**RESUMO**

O que se deve fazer, por H. OLAVRAC.—Concurso internacional de tiro.—Associação dos Atiradores Civis Estrella.—Raposa branca.—Cumpra-se a lei.—Pois sim! por BAPTISTA DE SÁ.—As ratoeiras.—Associação protectora da caça em tempo defeso.—O direito de caçar, por J. W.—Magnifica caçada.—Processo.—Bibliographia.

**O QUE SE DEVE FAZER**



**N**EM

competencia, nem auctoridade temos a auxiliar a nossa tarefa n'esta cruzada, a favor do bem commum.

Era necessaria uma base para a discussão da nova lei sobre a caça, que é forçoso implantar em

Portugal, ellaahi vae, é uma pedra tosca, precisa burilada.

A primeira vista é feia, mas é forte porque aproveitando alguma cousa do regulamento de 1884, procurámos consubstanciar os artigos indispensaveis das melhores leis estrangeiras, e deligenciámos approprial-os ao nosso meio; ouzámos mesmo intermem-lhe algumas disposições que a pratica tem aconselhado e que alguns amadores em França estão hoje reclamando.

O nosso modesto e simples projecto vae levantar-nos dois grupos de adversarios; um, o dos *codernizeiros*, outro, dos caçadores superficiaes que hão de ver uma cousa muito feia, onde, se profundarem, encontrarão o augmento das suas conveniencias pessoais. Mas seja tudo por Santo Humberto.

H. OLAVRAC.

**Projecto de lei sobre a caça**

**CAPITULO I**

**Disposições geraes**

Artigo 1.º—A caça é propriedade d'aquelle que d'ella se apoderar desde o momento que o faça em conformidade com a presente lei.

Art. 2.º—E' licito a todos sem distincção de pessoas, caçar durante o tempo em que a caça fór livre, estando o caçador munido da respectiva licença de porte d'arma.

Art. 3.º—A licença para uso d'arma de fogo no exercicio da caça, será passada no concelho ou bairro onde o individuo tiver a sua residencia habitual, será válida em todo o paiz e só poderá ser concedida por seis mezes em cada anno.

Art. 4.º—E' prohibida a compra, venda, transporte ou recepção de qualquer especie de caça, durante o tempo defeso.

Art. 5.º—E' considerado como tempo defeso o periodo que decorre do 1.º de março a 14 de agosto de cada anno, sendo considerado como dia de abertura, o dia 15.

§ unico.—Nos terrenos abertos, povoados de arvores fructiferas de grande ou pequeno porte estende-se o periodo da prohibição até ao fim da colheita dos respectivos fructos.

Art. 6.º—Durante o defeso, é absolutamente prohibida toda a especie de caça, incluindo a da codorniz.

§ unico.—E', comtudo permitido aos proprietarios e rendeiros, destruir nas suas terras os animaes bravios e aves domesticas que se tornarem prejudiciaes ás suas sementeiras e plantações.

Art. 7.º—Poder-se-ha caçar sómente desde o começo do crepusculo da manhã, ao fim do crepusculo da tarde.

Art. 8.º—E' absolutamente prohibido no exercicio da caça, o uso ou emprego de substancias venenosas, corrosivas ou inebriantes, assim como de reclamos, aboizes, laços, fios, rédes, ramos, ratoeiras ou qualquer outra especie de armadilhas.

§ unico.—Excepção feita unica e exclusivamente para os furões e bolsas de réde, para apanhar os coelhos.

Art. 9.º—E' permitido caçar:

1.º—Nos terrenos proprios cultivados ou não;

2.º—Nos terrenos publicos municipaes ou concelhios não cultivados, ou não exceptuados administrativamente;

3.º—Nos terrenos particulares não cultivados ou não vedados por muros, vallados ou sebes, e não exceptuados administrativamente.

Art. 10.º—Para que um predio particular e aberto seja exceptuado administrativamente é necessario:

1.º—Que a propriedade ou grupo de propriedades contiguas pertencendo ao mesmo dono tenha uma área superior a dois kilometros quadrados;

2.º—Que o dono do predio faça a respectiva petição por escripto e em papel sellado ao administrador do concelho ou bairro a que pertença a propriedade;

3.º—Será passada uma licença especial, cujo sello será do custo de 6\$000 réis e 2\$000 réis de emolumentos;

4.º—O proprietario obrigar-se-ha a manter um guarda particular ajumentado;

5.º—A licença caduca quando a propriedade mude de possuidor ou quando o dono do predio falte a alguma das condições anteriores.

Art. 11.º—Serão afixados editaes nas portas das egrejas ou capellas de todas as freguezias, nas dos paços do concelho e nos logares publicos do costume, publicando uma lista de todas as propriedades publicas ou particulares em que o direito de caçar é exceptuado administrativamente, e com as respectivas confrontações.

§ unico.—Estes editaes devem estar afixados permanentemente desde 1 de agosto de cada anno, ao 1.º de março do anno immediato.

Art. 12.º—O possuidor de predios vedados póde dar caça aos animaes bravios por qualquer modo e em qualquer tempo.

Art. 13.º—E' expressamente prohibido appropriar-se ou destruir em predios d'outrem, os ninhos, ovos ou ninhadas de qualquer especie.

Art. 14.º—A auctoridade districtal poderá interdizer uma determinada especie de caça pelo espaço de annos que achar conveniente para evitar a extinção da mesma especie.

Art. 15.º—E' absolutamente prohibido caçar ou destruir os pombos correios em todo o tempo e por qualquer processo.

Art. 16.º—E' licita a caça a tiro, de batida ou a correr, todos os outros meios de caça são expressamente prohibidos.

Art. 17.º—Não é incluído na disposição anterior o coelho que se póde caçar a furão com bolsas de réde.

Art. 18.º—Aos proprietarios ou rendeiros é permitido destruir os animaes damninhos ou nocivos, podendo dar-lhes caça, em todo o tempo e por qualquer processo.

Art. 19.º—Consideram-se animaes damninhos ou nocivos: o lobo, o javali, a raposa, a lontra,

o texugo, a fuinha, o gato bravo, a doninha, o rato, a aguia, o abutre, o falcão, o gavião, o milhafre, o mocho, a coruja, o bufo, o corão, a gralha, a pega, e o galo.

Art. 20.º—E' expressamente prohibido comprar, vender, transportar ou receptor caça que não tenha sido morta a tiro.

§ unico.—Exceptua-se o coelho e a lebre.

Art. 21.º—São encarregados da superintendencia da policia da caça os governadores civis e os administradores do concelho ou bairro e os commandantes dos destacamentos da guarda fiscal.

Art. 22.º—São fiscaes directos d'esta lei os regedores, policias, guardas fiscaes, cantoneiros das estradas, guardas campestres, florestaes ou ruraes e os guardas particulares ajumentados, a quem compete fazer-a executar.

Art. 23.º—Em cada governo civil haverá um livro de registo especial com o nome e signaes de todos os caçadores do districto onde se lançarão as infracções commettidas.

Art. 24.º—Esta lei será repetidas vezes publicada por meio de editaes afixadas nas portas das egrejas ou capellas de todas as freguezias e nas dos paços do concelho e nos logares do costume e começará a vigorar quinze dias depois da sua publicação na folha official.

Art. 25.º—Fica revogada toda a legislação em contrario.

**CAPITULO II**

**Das licenças**

Artigo 26.º—O custo de cada licença é de 1\$200 réis de sello e 800 réis de emolumentos e será passada n'um cartão tendo n'uma das faces a photographia da pessoa a favor de quem é concedida. A licença é pessoal e intransmissivel.

Art. 27.º—Todo aquelle que caçar e por qualquer processo é obrigado a apresentar a sua licença aos agentes da auctoridade publica quando estes a reclamarem.

Art. 28.º—Os creados de um caçador que façam o effeito de batedores são isentos de licença se o caçador a tiver.

Art. 29.º—A licença só tem validade sendo anterior pelo menos de tres dias ao delicto de caça commettido.

Art. 30.º—O administrador do concelho ou bairro poderá recusar licença de porte d'arma:

1.º—A todo o individuo que fór condemnado por delicto anterior da presente lei.

2.º—Aos criminosos debaixo da acção policial.

3.º—Aos condemnados em perda de direitos civis.

4.º—Aos interdictos.

(Continúa)

**Concurso Internacional de Tiro**

ENTRE as festas a celebrar por occasião da commemoração do 4.º centenario da partida de Vasco da Gama para o descobrimento do caminho maritimo para a India, estava, e está, projectado um concurso internacional de tiro, principalmente destinado a desenvolver e generalisar um exercicio que é, sem contestação, dos mais uteis e dos mais patrioticos.

A commissão central executiva do grande jubileu, accetando a idéa inicial, nomeou immediatamente uma commissão que elaborou o respectivo programma e orçamento, já entregue á commissão central. De tudo isto tem os nossos leitores noticia dada por nós ha muito tempo já e por todos os nossos collegas da imprensa.

Parece, porém, que o concurso internacional projectado para junho de 1897, época em que deveriam fazer-se as festas do centenário terá, como estas, que ser addiado para 1898, a considerarmos como certos e, quiçá inevitáveis, os projectos de adiamento ultimamente apresentados.

Sem discutirmos quanto ha de censurar-se neste adiamento, que só pôde justificar-se pela falta de comprehensão nitida do jubileu que pretendia realizar-se e que era a ápotheose do extraordinario heroismo dos que partiam para o desconhecido, para o tenebroso, para a morte mais do que provavel, parece-nos que o adiamento para 20 de maio de 1898, data da chegada a Calecut da gloriosa expedição, pôde ser favoravel á realisação do grande concurso de tiro por haver tempo para completar as obras indispensaveis a fazer na carreira de tiro da guarnição de Lisboa, em Pedrouços, e que tantas delongas tem por demais prejudicado, senão impedido quasi por completo. A parte material do concurso melhorará, portanto, se não se continuar a esperar pela ultima hora, como entre nós é costume por demazia inveterado; resta-nos attender á parte moral, a mais importante, a mais séria e a mais util; que o não olvidem os atiradores portuguezes.

De concurso para concurso, temos felizmente notado progressos importantes; as percentagens vão augmentando, o numero de atiradores vae crescendo, mas não deverá esquecer-se que a um concurso internacional, devem concorrer os grandes mestres do tiro e devemos preparar-nos para mostrar que, se ainda não somos dos primeiros, não somos tambem dos ultimos e devemos tambem adquirir o direito a occupar logar honroso entre os atiradores civis de todos os paizes, para o que temos aptidão bastante.

Não esfrie portanto o entusiasmo dos nossos atiradores, continuem a frequentar com assiduidade a carreira e temos a certeza de que o concurso internacional será para nós um verdadeiro triumpho.

## RAPOSA BRANCA

**A**NDÁ no campo de Idanha a Nova, no sitio do Monte dos Arrabaços, uma raposa toda branca.

Apesar de, desde 1893, alguns pastores darem noticia d'ella, só em novembro de 1895 foi, por duas vezes, vista pelos srs. Marquez da Graciosa, Augusto Pinheiro da Silva, Francisco Furtado de Mello e outros caçadores.

NEMROD.

## Associação dos Atiradores Civis Estrella

**R**EALISOU-SE no domingo 30 de agosto, como estava annunciado, o concurso de tiro promovido por esta patriótica associação, commemorando o seu 2.º anniversario.

Assistiu el-rei acompanhado pelo sr. D. Antonio Paraty e Roberto Ivens, retirando ás 4 horas da tarde.

O sr. ministro da guerra que tinha chegado primeiro do que el-rei, ficou até ao fim fazendo a distribuição dos premios.

Bastante concorrência e entre ella muitas senhoras; tocou a banda do regimento de infantaria n.º 7 sendo uma força d'este regimento que fazia a guarda de honra.

Inscreveram-se 70 atiradores das diferentes associações e grupos, faltando quatro á chamada.

O jury era composto pelos srs. dr. Zofimo Pedroso Gomes da Silva, representando a câmara municipal de Lisboa, José Martinho da Silva Guimarães, presidente da assembléa geral da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, dr. Antonio Manuel da Cunha Bellem, pela Associação dos Atiradores Civis Estrella, Antonio Marcellino de Sousa, pelo Grupo Patria, José Antonio Nunes pelo Grupo do Atheneu, Tenente-coronel José Nicolau Raposo Botelho e capitão José Nunes Gonçalves.

Concluido o fogo que correu com muita regularidade, o jury passou a fazer a classificação pela seguinte forma:

1.º Henry Dumorá, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma espingarda Kropatchec; premio dr. Cunha Bellem, da Associação dos Atiradores Civis Estrella.

2.º Emilio Kesselringer, do Grupo Suisso, e socio extraordinario da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma figura de *biscuit*, premio do Grupo Patria.

3.º Nicolau T. Vianna, da Associação dos Atiradores Civis Estrella, 500 cartuchos da espingarda Kropatchec, premio da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes.

4.º Joaquim Fernandes de Freitas, do Grupo Patria, uma bolsa de caça e um frasco de viagem, premio do Grupo Suisso.

5.º Antonio Dias Falagueiro da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma bilheteira de bronze, premio do Grupo do Atheneu.

6.º Gonçalves Santiago, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma marinha a oleo, premio do sr. João Consiglieri Pedroso.

7.º Alexandre Leuzinger, do Grupo Suisso, duas cadeiras de ferro para jardim, premio dos srs. Peters & C.ª

8.º João Fernandes Torres, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma caixa de vinho de Collares, premio do sr. Gil Portocarrero.

9.º Gustavo José de Jesus, do Grupo do Atheneu, um copo de vidro gravado, premio dos srs. P. de Mello & C.ª da fabrica Renascença.

10.º João Pedro Fernandes, do Grupo Patria, um chapéu de sêda, premio do sr. Soares Vizeu.

11.º Francisco de Paula e Mello da Associação dos Atiradores Civis Estrella, uma caixa de charutos, premio dos srs. Ferreira & C.ª

12.º Manuel José de Magalhães, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma bilheteira de bronze, premio dos srs. J. P. Marcello, Successores.

13.º Agostinho Manuel de Sousa da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, um canivete de *aluminium*, premio do sr. Santos Diniz.

14.º Capitão de infantaria Luiz Fausto Guedes Dias uma caixa de vinho de Collares, premio do sr. Gil Portocarrero.

15.º João Consiglieri Pedroso, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, uma boquilha, premio do sr. João Gomes da Costa.

16.º João Mendes de Gouvêa, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, doze caixas de bolachas, premio do sr. Eduardo da Conceição e Silva.

16.º Joaquim Fraga Pery de Linde, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, um par de castiças de bronze, premio do 1.º grupo de atiradores da Associação Estrella.

18.º Antonio Joaquim Rodrigues, da Associação dos Atiradores Civis Portuguezes, um relógio d'aço, premio do 2.º

grupo de atiradores da Associação Estrella.

19.º Eduardo Noronha, da Associação dos Atiradores Civis Estrella, um binoculo, premio do 3.º grupo de atiradores da Associação Estrella.

Reinou sempre a maior animação n'esta festa tão popular quanto nacional. No proximo numero damos o mappa desenvolvido dos resultados de todos os atiradores nas duas series e nos desempates.

## CUMPRE-SE A LEI

**N**o domingo de manhã foi preso na estação central do Rocio o sr. Jorge O'Neill por não trazer licença de porte d'arma nem de cães. O sr. alferes da Guarda fiscal alli de serviço, mandou-o em seguida apresentar na esquadra da Avenida acompanhado por um soldado.

A policia que entendeu que as leis são unicamente feitas para os fracos, começou por dar licença para que cães e espingarda fossem para casa.

No entanto no governo civil não o entenderam assim, como deviam, e foram ordens terminantes para que a arma voltasse para o governo civil.

O sr. O'Neill não deve ignorar as leis que n'este paiz regulam o assumpto e não devia deixar de trazer as devidas licenças, e pela falta d'ellas deve ter perdido a arma, embora seja muito boa.

Estamos certos que no governo civil, fizeram entrar nos cofres a importancia das respectivas multas. A lei é igual para todos, e só fazendo-a cumprir as auctoridades teem força e prestigio para a fazer respeitar por *todos*. Não queremos excepções, sempre odiosas.

## POIS SIM!

**G**OSTEI de ver assim o n.º 78 do meu querido jornal *O Tiro Civil*. Li-o e reli-o tanta vez que, se fosse necessario, com mais duas leituras, fixaria, palavra por palavra, tudo que n'elle se escreveu sobre caça, desde o principio ao fim.

Até reli o que eu mesmo havia escripto!

Que bello exemplar aquelle! Que magnifica concorrência de pensamentos n'um só tom, dimanados de geradores diferentes, como se uma ajustada combinação a tivesse originado, como se essa affluencia de idéas simultaneas e harmonicas, obedecesse á facultade d'apreciar d'uma cabeça unica!

Nada menos de quatro artigos propendendo para o mesmo fim.

Eu advinhava já que *O Tiro Civil*, se havia d'engalanar d'essa maneira; posto esperal-o sempre com a maior anciedade, d'esta vez sentia redobrada, como nunca me havia succedido.

Pois sim: unam-se os caçadores do sul aos do norte do paiz, os do nascente aos do poente, unam-se todas as sociedades de caçadores, ajustem-se todos de commun accordo e vamos a isto, que já não é sem tempo!

No Porto não serei eu só que me hei de pôr em campo; no Porto, como em Vianna, como em Famalicao, como em toda a parte, ha caçadores apaixonados como eu, cujas opiniões sobre caça, são unisonantes, o que mais facilita a realisação do nosso ideal, que ha muito devia ter passado da existencia imaginaria para a existencia verdadeira.

Pois sim: dêmos-nos todos as mãos, vamos a isto!

Não é necessario capital sonante para se constituir a nossa empresa, para que dê resultado, para que d'ella tiremos grandes proventos, para que d'esse empreendimento, d'essa grande sociedade auframos um bom juro, nada mais é preciso empregar senão trabalho, mas trabalho que não afrouxe, trabalho que se não renda á força da inacção ou do esmorecimento.

O caçador tem as melhores qualidades para empresas d'esta ordem: é madrugador, activo, cuidadoso, persistente; portanto, se ajuntar a tudo isto muito esforço e vontade, a empresa ha de ir por diante infallivelmente.

Mas, comecemos pelo principio: organise-se primeiramente essa magna assemblea, assente-se bem, maduramente, nos seus fins, e depois se fará o resto, de harmonia com as suas deliberações.

BAPTISTA DE SÁ.

## AS RATOEIRAS

Do nosso estimado assignante, recebemos a seguinte carta que gostosamente publicamos:

Sr. Redactor.

Julgando prestar algum serviço á causa que tão dignamente defende, vou informar a v. de um facto presenciado por mim no dia 21 do corrente na estação de Santa Apollonia ao comboio que ali chega ás 9 horas e meia da manhã. A' chegada desceram de uma carruagem uma grande leva de maltezes dos que costumam ir trabalhar para as propriedades do sr. José Maria dos Santos, no Alemtejo; como de costume essa gente faz-se acompanhar de espingardas e de ratoeiras para matar e apanhar coelhos, o digno sargento da Guarda fiscal, que estava de serviço, fez apprehender as espingardas por falta de porte d'arma e não apprehendeu as ratoeiras, tendo eu respectivamente observado ao digno militar, que devia apprehender tambem as ratoeiras, que por lei, não são consentidas nem ha licenças para taes instrumentos de devastação da caça, encolheu os hombros e respondeu-me que apprehendia as espingardas porque estava authorisado para isso, mas as ratoeiras comquanto conhecesse a legislação em vigor a tal respeito, não as apprehendia por que não tinha ordem para tal. E lá foram, sr. redactor, aquellos instrumentos traçoceiros para o Alemtejo (talvez Poiceirão onde de anno para anno vai escassando muito a caça) proporcionar o ensino para qualquer viajante, comprar comodamente alguns coelhos na Estação, aos donos de taes objectos.

Não haverá meio, sr. redactor, de a pouco e pouco, e depois de bem orientados os que legislam, ir acabando com tantos abuzos? De muitos mais eu sei que a seu tempo irão, se esta fór bem recebida, e se julgar que esta informação lhe pôde ser util para que de futuro sejam apprehendidas todas as ratoeiras que n'esta época vão para o Alemtejo, pôde v. fazer o uzo que quizer d'ella pela qual toma a responsabilidade o

De v.

Lisboa, 26 de agosto de 1896.

José Filipppe Lopes da Costa.

Socio n.º 482 dos Atiradores Civis Portuguezes, assignante do «Tiro Civil» e amador de caçar.

Tem muita razão e pena é a Guarda fiscal não tenha instrucções para apprehender as ratoeiras e todos os instrumen-

tos que a lei prohibe usar no tempo da caça. D'aqui pedimos providencias ao sr. Governador Civil do districto, que contamos não se farão esperar.

Já sabiamos do facto, mas muito folgamos em que seja citado por quem o presenciou.

## ASSOCIAÇÃO PROTECTORA DA CAÇA EM TEMPO DEFESO

Sessão da direcção em 1 do corrente

Aberta a sessão ás 9 horas da noite, estavam presentes os srs, Anselmo de Sousa, presidente; João Pedro Fernandes e Alfredo Cartaxo, vogaes. Na ausencia do sr. secretario, tomou este logar, o sr. Fernandes.

O sr. presidente disse ter recebido uma carta do sr. dr. José Paulo Monteiro Cancellia, meritissimo Juiz de Direito em Villa Franca de Xira enviando-lhe a importancia do diploma e estatutos e pedindo para ser inscripto socio da associação. Em seguida fez a seguinte proposta que fundamentou e foi approvada:

Afim de começar praticamente a desenvolver a associação e a realizar a ideia de se apresentar ao parlamento uma proposta de lei que seja lida e discutida pelo maior numero de caçadores em todo o paiz, proponho sejam convidados alguns dignos socios, que por especies circunstancias melhor o possam fazer, a formarem uma comissão provisoria de propaganda afim de auxiliar os trabalhos da Direcção na inscripção de socios e projectos de lei sobre caça.

Que a esta comissão possam ser aggregados todos os socios que tendo algum trabalho especial, queiram prestar o seu concurso para o desenvolvimento e engrandecimento da associação.

Esta proposta foi approvada por unanimidade; o sr. presidente disse, que seria bom escolher de entre os socios conhecidos aquellos que mais facilmente se promptificassem a tomar tal encargo; em seguida foram apontados os srs. dr. Henrique Anachoreta, Luiz Wasa Cesar d'Andrade, José Thomaz Coelho, João Daniel Wagner, Joaquim Mendes Neutel, Victorino da Silva Almada Junior, José Costa, Gonçalo Heitor Ferreira, Raul Mesnier du Ponsard, Manoel Casimiro d'Almeida e Alexandre d'Oliveira.

Sendo approvados estes nomes para a comissão, o sr. presidente marcou uma reunião extraordinaria da direcção com estes socios na proxima sexta feira, 4 do corrente, ás 9 horas noite. Foram presentes mais tres propostas para socios; em seguida foi encerrada a sessão, eram 11 horas da noite.

O sr. dr. Anachoreta assistiu a parte da sessão.

## O DIREITO DE CAÇAR

No n.º 77 do excellento jornal *O Tiro Civil*, publica o sr. Martelleiro uma carta que, embora não seja irrefuctavel no que respeita a arte venatoria, merece, da minha parte, toda a consideração como peça litteraria; porque n'ella mostra S. Ex.ª os vastos conhecimentos que possui.

Sr. Martelleiro; não acreditando na transmigação das almas, e repellindo a ideia de que «n'uma anterior encarnação, fosse algum rechonchudo tonsurado, a quem as espessas camadas de tecido adiposo deixaram embotar a sensibilidade» reli a penultima carta de v. ex.ª e, com franqueza a minha opinião sobre o emprego da palavra *baboseira*, a que v. ex.ª com muito espirito chama *a tal coisa*, ainda é a mes-

ma, com a differença de que, até aqui suppunha que v. ex.ª a tinha empregado á falta de melhor argumento, e agora estou convencido de que usou d'ella positivamente, o que constitue, a meu vêr, uma aggravante: e embora por um *trop de zèle* mal entendido, eu seja o unico que repeliu tal epitheto, sahindo assim fóra do procedimento de todos os outros cavalleiros que como eu fizeram igual pedido, continuei dizendo que acho a tal palavra pouco parlamentar, para servir de base á critica do procedimento de qualquer; e, o facto de v. ex.ª não citar a nossa representação, nem por isso deixou de nos ferir porque fallando na generalidade, foram todos comprehendidos: os caçadores de Lisboa, os de Santarem e os da localidade cujo nome, v. ex.ª por um excesso de delicadeza não cita, amabilidade que estes ultimos cavalleiros, por certo lhe agradecerão. Mas, consideramos este assumpto como discutido, fallemos nos motivos que actuaram para ser approvado o nosso pedido.

*Sempre se tem caçado ás codornizes no tempo da defeza para a caça indigena.* Posto isto, vejamos quaes as causas que obrigaram os caçadores residentes em Lisboa a pedirem á Camara Municipal para permitir a caça áquellas aves nos mezes de abril a julho.

*In illo tempore*, quando a defeza da caça estava a cargo da Junta Geral do Districto de Lisboa prohibia unicamente a caça de coelhos, lebres e perdizes de 1 de março a 15 d'Agosto, considerando portanto livre a caça das codornizes.

Os caçadores de Lisboa podiam então caçar estas aves, e entrar livremente com ellas na cidade. E, caso estranho, nunca houve reclamação contra tal facto!!! Nunca se attribuiu á caça da codorniz o desaparecimento da nossa caça!!!! Extinguiu-se a Junta Geral, e a defeza da caça passou a ser attribuição das camaras municipais dos differentes concelhos; e, enquanto as camaras municipais dos concelhos que comprehendem as lezirias do Ribatejo, permitiam que se caçasse á codorniz no tempo defeso, a camara municipal do concelho de Lisboa, não obstante n'este concelho não haver terreno onde se possa caçar, não excluia esta ave da defesa, dando-se o caso de um individuo de Lisboa poder matar codornizes no Ribatejo, e não as poder trazer para a cidade tendo de se desfazer d'ellas; em quanto que outro que morava em Campolide, por exemplo, dentro do concelho de Lisboa, mas fóra da zona da fiscalisação, podia dispôr d'ellas como lhe approvesse.

Para acabar com este estado de cousas pedimos e conseguimos que se tornassem extensivas ao concelho de Lisboa as regalias de que só nós estavamos privados; e tanta justiça nos assistia que o nosso pedido foi approvado praticando-se assim um acto de equidade.

Podia apresentar muitas mais razões, que justificassem perante v. ex.ª e todos aquellos que tão irritados se mostram contra a concessão que nos foi feita, a coherencia do nosso pedido; porem julgo desnecessario fazel-o, visto o que deixo exposto satisfazer á saciedade, o mais exigente.

Sr. Martelleiro por certo que a v. ex.ª e aos cavalleiros do norte do paiz, é absolutamente indifferente que nos arredores de Lisboa haja ou não perdizes, porque não me consta que nenhum caçador do Porto, nem sequer de Santarem, viesse á Calhandriz unicamente para caçar havendo, portanto, algum motivo que me não é licito desvendado, que faz com que v. ex.ª esteja empenhado em tão ardua tarefa, qual é a de dar leis em casa alheia. Não poderia v. ex.ª

illucidar o meu espirito, expondo franca e lealmente qual a cousa que impera no animo de v. ex.<sup>a</sup> para nos declarar uma guerra sem treguas, pelo facto de querermos aquillo a que temos direito?

Posto isto vou tentar responder ás perguntas do sr. Martelleiro, pedindo a s. ex.<sup>a</sup> que seja tão benevolo para commigo, como *humanitario* é para com as codornizes.

Diz o sr. Martelleiro:—«Não ha uma variedade de *Perdix Cuturnix* que possamos considerar indigena»? Permitta-me v. ex.<sup>a</sup> que dê como resposta o que diz o dr. A. E. Brehm:—«O instincto que obriga a codorniz a emigrar, é por tal forma superior, que até mesmo nas que nascem captivas se manifesta; e, na epocha da passagem, vêm-se agitar nas gaiolas e precipitam-se com tal impeto contra as grades, que mais de uma, fracturando o cranco, cae mortalmente ferida. Se depois d'isto attendermos que as codornizes têm o vôo pesado e que só á custa de grande fadiga podem emprehender tão longa viagem, devemos convencer-nos de que além da necessidade de se furtarem aos rigores do inverno, ou de procurarem alimentação apropriada, existe outra natural, tão imperiosa como a fome, á qual estas aves obedecem e a que não podem resistir.» Por isto, sr. Martelleiro, pode v. ex.<sup>a</sup> concluir que, se alguma codorniz deixa de emigrar e permanece no nosso paiz é porque um motivo de força maior a isso a obriga. Será a estas que v. ex.<sup>a</sup>, com tão pouca propriedade chama indigenas?

Quem garante a v. ex.<sup>a</sup> que, pelo facto de ficarem um anno entre nós, não acompanharão as outras no anno seguinte, se o dr. Brehm diz que até nas captivas se manifesta a necessidade de emigrarem?

A' segunda pergunta de v. ex.<sup>a</sup> responderei unicamente que, ficando algumas codornizes no nosso paiz, é claro que hão de apparecer em qualquer parte.

Com respeito ás suas ultimas perguntas permitta-me v. ex.<sup>a</sup>, que para simplicidade, as reuna n'uma mesma resposta. Dando novamente a palavra ao dr. A. E. Brehm diz elle:—«A codorniz é celebre pelas suas emigrações. Todos os annos parte em numerosos bandos das regiões mais remotas da Africa, atravessa o Mediterraneo, e, nos primeiros dias de maio, faz sua entrada na Europa por onde se espalha. Veem para esta parte do mundo trazidas pelo vento sul e regressam á Africa levadas pelo do norte.» Isto é quanto á entrada na Europa. Mas, vejamos qual o itinerario da codorniz no nosso paiz.

Segundo o que me tem dito, e o que a pouca pratica me tem mostrado, esta ave entra pelo sul e começa por habitar a parte das lezírias que mais proximas se acham da foz do Tejo; vão subindo successivamente para o norte, de modo que em fins de julho, pouco mais ou menos quando acaba a ceifa, já muito poucas se encontram no campo para áquem de Santarem achando-se em abundancia nos campos da Golegã, Coimbra, Estarreja, etc., no tempo que decorre de agosto a outubro, epocha em que novamente emigram para a Africa.

Mas veja v. ex.<sup>a</sup> o que o dr. Brehm continua dizendo com respeito a codorniz:—«A ilha de Capri, que se acha á entrada do golfo de Napoles, é celebre pelo grande numero de codornizes que ali se apanham.

«N'outro tempo, o bispo da ilha, recebia um beneficio annual de 7:200\$000 réis, resultante de um imposto lançado sobre as

codornizes que os habitantes da mesma ilha matavam.

«Waterton assegura que em Roma se põem algumas vezes á venda, n'um só dia, até 17:000 codornizes.

«Na costa Hespanhola não é menos fructifera esta caça que se verifica *principalmente na primavera.*»

Então os hespanhoes tambem caçam codornizes na primavera?! Isto é uma barbaridade!! deviam deixal-as criar, emigrar, para, na sua volta para a Africa, os habitantes da ilha de Capri novamente enchem o bernal.

V. ex.<sup>a</sup> não concorda commigo?

Vejamos o que o mesmo dr. continúa dizendo; pela bocca de von der Muehle:—«Em Maina, rapazes e velhos, occupam-se em caçar e preparar codornizes. Na occasião da sua passagem apanham-n'as com laços, redes, varas de visco e até á paulada....» Horror!! Horror!! não posso continuar a descrever a successão de barbaridades, que esta gente pratica!! Confrange-se-me o coração ao lembrar-me que o sr. Martelleiro, tendo sentimentos tão humanitarios para com as pobres avesinhas, quando ellas estão fóra da sua acção, tem de assistir impassivel a estas scenas de selvageria, sem ao menos poder dizer como o anjo disse a Abraham quando ia matar seu filho Isaac. «Suspendam, não matem essas avesinhas. privem-se d'ellas em meu beneficio, para que, em agosto e setembro, época em que ellas veem para os meus dominios, eu possa fazer melhor colheita.

Sr. Martelleiro; para socego da pessoa de v. ex.<sup>a</sup>, e para tranquilidade do meu espirito, devo dar-lhe, primeiro que tudo, a explicação do.... «Bem te conheço,» que puz na bocca d'um dos taes barbaros que querem caçar ás codornizes no tempo defezo.

Poderia não dar explicação alguma, seguindo assim o exemplo de v. ex.<sup>a</sup>, que insistiu em manter a.... *tal coisa*. Mas, cada qual tem o seu modo de pensar, e como não é meu intuito offender pessoalmente ninguém, e muito menos a v. ex.<sup>a</sup>, a quem não tenho a honra de conhecer, nem sequer de nome, promptifico-me, porque assim o entendo, a dar-lhe a significação da phrase com que v. ex.<sup>a</sup> tanto se estimulou, dando-lhe assim uma prova de lealdade.

*Salsas e truões!!!*... para que servem tantos substantivos? Não seria mais logico v. ex.<sup>a</sup> dirigir-se unicamente á minha humilde pessoa, gastando muito menos palavras e rhetorica?

Bem te conheço!!!... Effectivamente, á primeira vista, parece uma coisa por ahi além, mas no fim de tudo, pouco vale; e senão vejamos:

Lemos o ultimo periodo da carta de v. ex.<sup>a</sup>, publicada no n.º 72 do *Tiro Civil*, commoveu-me altamente o desprendimento de v. ex.<sup>a</sup> pelas coisas d'este mundo, e a commoção subiu ao auge, quando v. ex.<sup>a</sup> escreveu..... «e pede-o, finalmente, um principio de equidade, porque, se nós lucramos com que se guarde a defesa da gallinholá, por exemplo, nos paizes em que ella cria, não é demais que entre nós deixemos criar uma especie de que *alguem* que não nós, *tire o proveito.*» Ora, com franqueza, sr. Martelleiro, v. ex.<sup>a</sup> está a mangar com a tropa. Pois v. ex.<sup>a</sup> pensa que por cá haverá alguem tão ingenuo, que creia na sinceridade das suas palavras?! Ideo amor de Deus, senhor, faça melhor ideia de nós!!!

Estou convencido de que v. ex.<sup>a</sup> é um cavalheiro em toda a extensão da palavra, como particular; mas como caçador, e é

como tal que eu discuto com v. ex.<sup>a</sup>, já o disse, que vale tanto como outro qualquer, tendo como unico sentimento a *ambição*; por isso, collocando v. ex.<sup>a</sup> no logar do anjo, não para salvar Isaac da morte que seu pae lhe preparava, mas para salvar as codornizes do desbaste que nós lhes davamos, para assim em agosto e setembro fazer melhor colheita, o tal barbaro disse.... Bem te conheço!!!

(Continúa.)

J. W.

## MAGNIFICA CAÇADA

É possível que se possa fazer mais e que alguém o tenha feito já; que eu saiba, quer no districto d'Aveiro, quer no do Porto, onde costumam caçar á codorniz os caçadores d'aqui, ainda ninguém pôde matar 95 d'estas aves em dois dias, senão o eximio caçador e meu amigo Ernesto Vianna, a quem dou os mais sinceros parabens.

Esta bella caçada, e ainda mais um coelho, foi feita nos campos d'Estarreja, nos dias 27 e 28 d'agosto findo.

BAPTISTA DE SÁ

## PROCESSO

CONSTANDO-NOS que um tal Zeferino, do Paço do Lumiar, foi autuado por andar á caça, com outros individuos, no mez de julho, isto é, em pleno defeso, e que as testemunhas não foram até agora chamadas a depôr; perguntamos ao meritissimo juiz do 1.º districto criminal se o processo se perdeu nos corredores da Boa Hora?

E' necessario que a «Associação Protectora da Caça em Tempo Defeso» procure esse processo, porque nos informam que o tal sujeito é uzeiro e vezeiro em proezas d'aquelle genero.

## BIBLIOGRAPHIA

QUARTO centenario do descobrimento da India.—Exposição Nacional de Pescarias.—*Plano, programma e regulamento*, proposto pela commissão organisaadora da exposição.

*Branco e Negro*, n.º 21, de 23 de agosto de 1896. Lisboa.

*Annaes do Club Militar Naval*, tomo XXVI, n.º 7, julho de 1896. Lisboa.

*Gazette des Carabiniers Suisses*, n.ºs 31, 32, 33 e 34, de 1, 8, 15 e 22 de agosto de 1896. Winterthur.

*Le Tir National*, n.ºs 31, 32, 33 e 34 de 1, 8, 15 e 22 de agosto de 1896. Paris.

*Boletim dos Atiradores Civis Estrella*, n.º 5, agosto de 1896. Lisboa.

## AVISO

**Pedimos aos nossos estimaveis assignantes, das provincias, o obsequio de satisfazerem os recibos das suas assignaturas, que lhe serão apresentados pelo correio, por cuja intervenção, fazem a nossa cobrança.**

**A não satisfação dos documentos, implica para nós, novas despezas, que muito prejudicam a nossa administração.**

Editor responsavel—Manuel Augusto Pinto

**A LIBERAL**—Officina typographica  
Rua de S. Paulo, 216, 3.º